



Cerquillo - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.163, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Autor: Vereador Germano Reis de Oliveira

Dispõe sobre a criação de pipódromos no Município de Cerquillo, proíbe soltar pipas em vias públicas, disciplina locais para a prática esportiva e dá providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e eu com base no promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica criado o pipódromo no Município de Cerquillo.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I – dar ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;

II – proporcionar lazer e educação;

III – dispor pipódromos em regiões que possibilitem soltar pipas com segurança, qual seja, área aberta, campos de futebol, centros esportivos, espaços abertos, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º Fica expressamente proibido no Município de Cerquillo, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol, ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas.

Art. 4º Fica proibido soltar pipas nas vias públicas no âmbito do Município de Cerquillo.

Parágrafo único. O local apropriado para a prática esportiva de soltar pipa é o pipódromo.

Art. 5º As infratores do disposto no **caput** dos arts. 3º e 4º, desta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I—se maior de idade: terão a pipa e materiais apreendidos e aplicação de multa de 110 UFIRs;

I – se maior de 18 anos: a pipa e os materiais serão apreendidos, e, aplicação de multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais); [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.239, de 2017\)](#)

II—se menor de idade: terão a pipa e materiais apreendidos e aplicação de multa de 55 UFIRs ao pai ou responsável;

II - se menor de 18 anos: a pipa e os materiais serão apreendidos, e, aplicação de multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.239, de 2017\)](#)

III—se comerciante ou fabricante, terão os materiais apreendidos e multa de 350 UFIRs.

III – se comerciante ou fabricante, terão os materiais apreendidos e, aplicação de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais). [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.239, de 2017\)](#)

§ 1º Caberá a Guarda Civil Municipal o cumprimento desta Lei.

§ 2º Em casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e na segunda reincidência a empresa infratora terá seu alvará cassado.

§ 3º Os valores constantes nos incisos I, II e III deste artigo, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.239, de 2017\)](#)

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 2.126, de 6 de maio de 1998](#).

Cerquillo, 5 de outubro de 2015. 66º da Emancipação Política – Administrativa.

Dr. Antonio Del Bem Junior

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.